



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.353, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		30.380.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.646.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	735.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	110.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.340.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	549.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		20.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20.000,00	
TOTAL	R\$	30.400.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		990.000,00
PODER EXECUTIVO		
02 GOVERNO MUNICIPAL		471.000,00



Município de Capanema - PR

03	ASSESSORIAS	82.000,00
04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	30.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.757.000,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	295.000,00
07	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	8.404.825,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.100.500,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	6.168.995,00
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.260.180,00
11	SECRET DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	212.000,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	385.500,00
	Outras Unidades da Secretaria	765.000,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	643.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	675.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00

TOTAL

R\$ 30.400.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91 de 20/05/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2012 em R\$ 6.168.995,00 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 415/90 de 20/11/90, que fixa a sua despesa para o exercício de 2012 em R\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 620/95 de 23/11/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2012 em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos Orçamentos, servindo como



Município de Capanema - PR

recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Milton Kafer
Prefeito Municipal